



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DE LEI Nº 046/2022.

Afonso Cláudio, 07 de outubro de 2022.

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PREMIAÇÃO EM DINHEIRO NO TORNEIO DE LAÇO CAMPISTA”**.

O que justifica o presente Projeto de Lei é o intuito de fomentar torneios e competições com o apoio a essa modalidade esportiva (laço) pelo Município através da Secretaria Municipal de Agricultura.

Neste sentido, vale destacar que essa pratica esportiva está em contínuo crescimento de nossa municipalidade, com vários adeptos de várias categorias, ocasião em que a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura vem organizando e estruturando o evento esportivo a ser realizado no período da 29ª Exposição Agropecuária de Afonso Cláudio, sendo estabelecido entre a comissão a premiação dos competidores com valores em dinheiro, conforme Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem.

Assevera-se que os valores para a premiação e organização do evento já estão inseridas no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, qual seja, Ficha 519, Fonte 2001.

Ademais, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP 101/2000) em seu artigo 16, § 3º, “Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias”. Logo, não há a necessidade de apresentação dos documentos descritos no inciso I e II do referido artigo em acompanhamento ao presente Projeto de Lei, ou seja, da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesa, caso haja previsão na lei de diretrizes orçamentárias (LDO).





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim, vejamos o artigo 18, parágrafo único da Lei Municipal 2.370, de 20 de agosto de 2021, a qual dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 no Município de Afonso Cláudio:

**Art. 18** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da Lei Complementar nº 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Tendo em vista que as despesas consideradas irrelevantes, com base na LDO vigente para o exercício atual são aquelas que não excedam o montante, **em cada evento**, do limite para dispensa de licitação, e que a lei 8.666, de 21 de junho de 1993 descreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

E, dado que o Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, o qual atualizou os valores vigentes das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, descreve, conforme redigido abaixo:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...]





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)

Entende-se que, como o valor atual de dispensa de licitação é a quantia de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e a presente Mensagem Legislativa requer autorização para concessão de premiação no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ou seja, abaixo do valor de dispensa de licitação, com isso, a referida despesa trata-se “despesa considerada irrelevante”, não havendo a necessidade de juntar os documentos dispostos no inciso I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, solicitamos a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei seja apreciado e posteriormente aprovado, com dispensa de Interstício e Regime de Urgência, tendo em vista a proximidade do evento.

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,



**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
**Prefeito**







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 046/2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER  
PREMIAÇÃO EM DINHEIRO NO TORNEIO DE LAÇO  
CAMPISTA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o chefe do poder executivo a conceder premiação em dinheiro às equipes participantes do "Torneio de Laço Campista de Afonso Cláudio", evento esportivo a ser realizado a partir do mês de novembro de 2022.

I- Para as equipes participantes da Categoria A (aberta):

- a) Primeiro lugar, R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- b) Segundo Lugar, R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
- c) Terceiro Lugar, R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
- d) Quarto Lugar, R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- e) Quinto Lugar, R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- f) Sexto Lugar, R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- g) Sétimo Lugar, R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- h) Oitavo Lugar, R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- j) Nono Lugar, R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- k) Décimo Lugar, R\$ 500,00 (quinhentos reais)





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

II- Para as equipes participantes da Categoria B (Feminino Infantil):

- a) Primeiro Lugar, R\$ 900,00 (novecentos reais)
- b) Segundo Lugar, R\$ 600,00 (seiscentos reais)
- c) Terceiro Lugar, R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
- d) Quarto Lugar, R\$ 300,00 (trezentos reais)
- e) Quinto Lugar, R\$ 300,00 (trezentos reais)
- f) Sexto Lugar, R\$ 300,00 (trezentos reais)
- g) Sétimo Lugar, R\$ 300,00 (trezentos reais)
- h) Oitavo Lugar, R\$ 300,00 (trezentos reais)
- j) Nono Lugar, R\$ 300,00 (trezentos reais)
- k) Décimo Lugar, R\$ 300,00 (trezentos reais)

**Art. 2º** - O Chefe do Poder Executivo baixará ato próprio concedendo a premiação instituída no art. 1º desta lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, **Ficha 519, Fonte 2001.**

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 07 de outubro de 2022.

  
**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
Prefeito

